



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026



Série

Número 173

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 911/2026

Atribui as Medalhas de Mérito Turístico a pessoas singulares e coletivas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 912/2026

Autoriza a atualização dos montantes das comparticipações financeiras devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às entidades do setor social e solidário, no âmbito dos instrumentos de cooperação com financiamento de natureza atípica, em 3,80% e incide sobre o montante da comparticipação financeira mensal efetivamente vigente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 911/2026****Sumário:**

Atribui as Medalhas de Mérito Turístico a pessoas singulares e coletivas.

Texto:

Resolução n.º 911/2026

Considerando que, pelo Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto, foi criada a Medalha de Mérito Turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Turismo constitui um dos principais motores de desenvolvimento económico, social e cultural da Região Autónoma da Madeira, sendo essencial para a afirmação da sua identidade e para a projeção internacional do arquipélago;

Considerando que o setor turístico madeirense tem sido, ao longo das últimas décadas, determinante para a criação de riqueza, emprego e oportunidades, assumindo-se como um pilar estratégico da economia regional;

Considerando que a sustentabilidade, a inovação e a qualidade dos serviços prestados são fatores essenciais para a competitividade do destino, exigindo empenho contínuo e visão estratégica por parte dos seus agentes;

Considerando que a hospitalidade e a genuinidade da população madeirense constituem atributos distintivos que consolidam a imagem de acolhimento e de qualidade do destino Madeira;

Considerando que importa enaltecer todos aqueles que, através da sua atividade profissional, empresarial, cultural ou institucional, têm contribuído para a consolidação da Madeira como destino turístico de referência a nível nacional e internacional;

Considerando que a atribuição de medalhas de mérito turístico representa um reconhecimento público e solene da ação meritória de pessoas singulares e coletivas que se destacaram pelo contributo notável em prol do setor;

Considerando que este reconhecimento pretende, também, incentivar a continuidade de boas práticas e servir de exemplo para as gerações vindouras, reforçando o prestígio e a notoriedade internacional da Madeira;

Considerando, finalmente, que é dever do Governo Regional distinguir e valorizar aqueles que, com dedicação, visão e espírito de serviço, têm elevado o nome da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de setembro de 2026, resolve:

Atribuir, ao abrigo dos artigos 3.º e 5.º, ambos do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto, as Medalhas de Mérito Turístico às pessoas singulares e coletivas, que a seguir se indicam:

Medalha em Ouro - Por excecionais serviços prestados:

- Celso Danilo Ribeiro Rodrigues
- Francisco Pereira da Silva
- Gonçalo Favila Vieira de Ornelas Monteiro
- Graça Teresa Aguiar de Barros Guimarães
- Manuel Diogo Lemos Trindade
- Teresa Jardim Gedge

Medalha em Prata - Por importantes serviços prestados:

- Emanuel Ferreira Caldeira
- João Carlos Ponte
- João Manuel Conceição Gomes Sanches
- José Eduardo Batista Gaspar
- José Gonçalves Silva
- José Pedro Pinto Gomes
- Maria do Rosário Martins Rodrigues
- Restaurante Cachalote
- Xavier Agrela de Barros

Medalha em Bronze - Por significativos serviços prestados:

- Ana Maria Pita Rentróia
- Cristiano Santos de Andrade
- Essential Madeira Islands
- João Carlos Gomes Serrão
- Manuel Sidónio de Sá Gouveia
- Samuel Vieira Rocha

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 912/2026**Sumário:**

Autoriza a atualização dos montantes das comparticipações financeiras devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às entidades do setor social e solidário, no âmbito dos instrumentos de cooperação com financiamento de natureza atípica, em 3,80% e incide sobre o montante da comparticipação financeira mensal efetivamente vigente.

Texto:

Resolução n.º 912/2026

Considerando que o Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o biénio 2025-2026, subscrito em 18 de março de 2025, estabeleceu o enquadramento de referência para a atualização das comparticipações financeiras associadas às respostas sociais desenvolvidas pelas entidades do setor social e solidário;

Considerando que, através da Adenda ao referido Compromisso, subscrita em 14 de abril de 2026, foram definidos os valores das comparticipações financeiras aplicáveis no ano de 2026 e estabelecida, como regra geral, uma atualização de 4,7%, sem prejuízo das exclusões e majorações específicas nela previstas;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 910/2026, de 21 de setembro, foi aprovada a atualização dos montantes das comparticipações financeiras devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, no âmbito dos instrumentos de cooperação com financiamento de natureza típica;

Considerando que importa dar continuidade, de forma gradual e financeiramente sustentável, à atualização dos instrumentos de cooperação, abrangendo agora os que têm subjacente financiamento de natureza atípica, cuja diversidade de respostas, atividades e projetos financiados, bem como dos respetivos modelos de funcionamento e estruturas de custos, justifica uma ponderação autónoma;

Considerando que, após a atualização dos instrumentos de cooperação com financiamento de natureza típica e ponderadas as disponibilidades orçamentais efetivamente afetadas à cooperação, se mostra adequado proceder à atualização dos instrumentos de cooperação com financiamento de natureza atípica em 3,80%, compatibilizando o reforço das respetivas comparticipações financeiras com a sustentabilidade orçamental do ISSM, IP-RAM;

Considerando que a presente medida se enquadra nos princípios orientadores da cooperação previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, designadamente nos princípios da subsidiariedade, da parceria e da proporcionalidade, e visa assegurar, dentro das condições aplicáveis, um reforço equilibrado das comparticipações financeiras e a continuidade das respostas sociais desenvolvidas pelas entidades do setor social e solidário na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para efeitos da presente atualização, se mostra adequado delimitar o respetivo âmbito aos instrumentos de cooperação com financiamento de natureza atípica não abrangidos pelas exclusões previstas no n.º 2 da Cláusula VI da Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2025-2026, que não tenham por finalidade exclusiva ou maioritária o financiamento de encargos com pessoal e que não tenham sido celebrados em 2026, uma vez que os montantes fixados nesses instrumentos já refletem as condições financeiras aplicáveis nesse ano;

Considerando que os instrumentos de cooperação abrangidos por financiamento de natureza padrão obedecem a quantitativos e critérios próprios, não integrando o âmbito material da presente medida, circunscrita aos instrumentos de cooperação com financiamento de natureza atípica;

Considerando que a delimitação do âmbito da presente medida atende às especificidades das modalidades de financiamento em causa e não prejudica o respetivo enquadramento no regime regional da cooperação nem a sua posterior avaliação, caso se mostrem reunidas as condições adequadas;

Considerando, por último, que a aprovação da presente medida reafirma a relação de parceria entre o Governo Regional e as entidades do setor social e solidário, contribuindo para o reforço das condições de funcionamento das respostas sociais e para a prossecução da respetiva missão social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, na alínea d) do n.º 1.º do artigo 16.º, e nos artigos 41.º a 43.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a atualização dos montantes das comparticipações financeiras devidas pelo ISSM, IP-RAM às entidades do setor social e solidário, no âmbito dos instrumentos de cooperação com financiamento de natureza atípica.
2. A atualização referida no número anterior é fixada em 3,80% e incide sobre o montante da comparticipação financeira mensal efetivamente vigente.
3. Compete ao ISSM, IP-RAM identificar e validar os instrumentos de cooperação concretamente abrangidos pela presente medida, bem como apurar, para cada instrumento, o montante atualizado da comparticipação financeira.
4. Não são abrangidos pela presente atualização:
 - a) Os instrumentos de cooperação relativos às seguintes respostas sociais existentes na Região Autónoma da Madeira, abrangidas pelas exclusões previstas no n.º 2 da Cláusula VI da Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2025-2026:
 - i. Serviço de Apoio Domiciliário;
 - ii. Centro de Convívio;
 - iii. Residência de Autonomização e Inclusão;
 - iv. Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental; e
 - v. Centro de Atividades de Tempos Livres sem almoço;

- b) Os instrumentos de cooperação ou as respetivas componentes de financiamento cuja finalidade se circunscreva, exclusiva ou maioritariamente, ao financiamento de encargos com pessoal, nos termos a identificar pelo ISSM, IP-RAM;
 - c) Os novos instrumentos de cooperação com financiamento de natureza atípica celebrados em 2026, cujos montantes já refletem as condições financeiras aplicáveis nesse ano.
- 5. A presente atualização produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026.
 - 6. A atualização é processada mensalmente pelo ISSM, IP-RAM, incluindo, no primeiro processamento subsequente à respetiva autorização, os montantes retroativos devidos desde 1 de janeiro de 2026 até esse mês de referência.
 - 7. A despesa inerente à presente medida, no montante global de 635.249,48 €, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA 113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)